

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

LEI N.º 574/2011

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Educação do Município de Ivaté, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Ivaté, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;

XII – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;

XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;

XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por dez membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;

III – dois representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;

IV – dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;

V – um representante de alunos da EJA da rede municipal de ensino;

VI – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, VI e VII serão eleitos por seus pares e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

Art. 7º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 8º Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

Art. 13. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

Art. 14. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

Art. 16. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2011.

SIDINEI DELAI

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

PORTARIA N.º 152/2021

Súmula: Dispõe sobre a recomposição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 574, de 15 de setembro de 2011 e revogando a anterior Portaria 167/2018.

RESOLVE

Art. 1.º - Recompôr o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, com a finalidade de planejar as políticas de educação do município de Ivaté, para atuar no período de 14 de maio de 2021 a 14 de maio de 2024, pelos membros a seguir nominados:

REPRESENTANTES DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO

Titular: Marta de Matos Sobrinho da Silva - CPF 644.743.309-78
Suplente: Eunice Prudencio dos Santos - CPF 197.202.899-53

Titular: Leonice da Conceição Santana e Santana - CPF 004.555.439-09
Suplente: Suzy Sampaio Farias - CPF 053.031.469-01

Titular: Maria Aparecida Pedrozo da Silva - CPF 939.216.919-15
Suplente: Tania Regina Rocha da Silva - CPF 000.373.589-36

REPRESENTANTES DO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO, ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Edna Aparecida de Lima de Brito - CPF 006.117.569-27
Suplente: Simone Perissato Fantausse - CPF 006.117.509-96

Titular: Suplente: Maria Vilma de Novais - CPF 781.035.689-53
Suplente: Luiza Chizuko Haraguchi Zippe - CPF 897.091.529-04

REPRESENTANTES DO QUADRO DE SERVIDORES, ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Veronica Lima Pimentel Afonso - 059.685.979-17
Suplente: Letícia de Souza Pestana - CPF 043.455.799-45

Titular: Adriana Buzon Marques - CPF 800.838.899-49
Suplente: Claudio Rodrigo da Silva - CPF 074.730.989-26

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: administracao@ivate.pr.gov.br

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Adriano Gomes - CPF 032.717.249-54

Suplente: Jodele Paes Milani Leme - CPF 050.691.449-60

Titular: Josiane da Conceição Mota - CPF 058.635.259-75

Suplente: Jessica Ferreira Rodrigues - CPF 091.474.299-09

REPRESENTANTES DOS ALUNOS DA EJA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Fabienne de Azevedo Palma - CPF 023.227.619-66

Suplente: Marcia Sueli Fassina Pegoraro - CPF 884.703.509-00

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Titular: Fernanda Martins Rosa - CPF 082.960.959-80

Suplente: Vanuza Lopes Valardão - CPF 893.940.206-59

Art. 2.º - Atribuir aos membros do Conselho Municipal de Educação - CME as competências previstas no Artigo 3.º da Lei n.º 574/2011.

Art. 3.º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros do Conselho, não cabendo, portanto, nenhum ônus ao Município.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em ontrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 14 dias do mês de maio do ano 2021.



DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL	
"UMUARAMA ILUSTRADO"	
Data, 15 de maio de 2021	
Edição N.º 12.152	Pg. B3
Juliana Alves	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

DECRETO N.º 673/2012

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 3.º da Lei n.º 574/2011; e Considerando a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho do CME, conforme Ata de aprovação datada de 16 de fevereiro de 2012;

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme Anexo I que faz parte deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 15 dias do mês de março do ano 2012.

SIDINEI DELAI

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - NATUREZA, OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Ivaté, instituído no Art. 1º da Lei Nº574/2011 de 15 de setembro de 2011, é o órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com as funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora e com a competência normativa, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Ivaté tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º Para os efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação de Ivaté como CME/Ivaté ou CME, e a Secretaria Municipal de Educação de Ivaté como SEDUC ou SEDUC/Ivaté.

TÍTULO II - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º São competências do CME/Ivaté:

- I – promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- II – participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- III – acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- IV – promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V – verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI – acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII – analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII – acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

- X – emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI – emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII – autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV – analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI – emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII – acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII – estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;
- XIX – definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;
- XX – acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;
- XXI – estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente;
- XXII – estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;
- XXIII – fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;
- XXIV – fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;
- XXV – propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- XXVI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto por onze membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

- I – três representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – dois representantes do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino;
- III – dois representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;
- IV – dois representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;
- V – um representante de alunos da EJA da rede municipal de ensino;
- VI – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os membros do Conselho constantes dos incisos II, III, IV, V, e VI serão eleitos por seus pares e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social.

TÍTULO IV - DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 7º Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 8º Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 5º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 9º Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos para outro período consecutivo.

TÍTULO V - DA ESTRUTURA

Art. 10 O mandato de Conselheiro é de 03 (três) anos, contado a partir do ato oficial de nomeação pelo Executivo municipal.

Art. 11 Publicado o ato de nomeação para o exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação de Ivaté, o conselheiro titular ou o conselheiro suplente nomeado, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

período, para tomar posse perante o Presidente do Conselho, entrando no exercício imediato da função.

§ 1º O conselheiro titular ou suplente, nomeado e que não tenha tomado posse no prazo previsto no caput deste artigo, perderá o direito à respectiva vaga e ficará impedido ao cargo pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º O CME/Ivaté terá livro próprio para o registro dos termos de exercício de conselheiro, respectivamente assinados pelo empossado e pelo Presidente do Conselho e, facultativamente por outras autoridades presentes ao ato.

Art. 12 O mandato de conselheiro titular ou suplente será considerado extinto antes do término do prazo nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) abandono de cargo pela ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 01 ano;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 1º Cabe ao Presidente do CME a iniciativa para tomar conhecimento da causa da ausência prolongada, acima de 60 dias, de conselheiro, para as providências regimentais cabíveis, se esta não for comunicada pelo conselheiro.

§ 2º O Conselho, ao tomar conhecimento do motivo da ausência, irá deliberar sobre a extinção do mandato, com os devidos registros em ata e a expedição de Resolução do Presidente.

§ 3º Para atender ao disposto nas letras "e" e "f" do caput deste artigo, o Conselho, antes de deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados, deverá constituir comissão para apurar devidamente os fatos, dando ampla oportunidade de defesa dos envolvidos.

§ 4º Ao declarar extinto o mandato de conselheiro, o Presidente do CME fará a comunicação ao Executivo Municipal e à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro.

§ 5º Ao tomar conhecimento da extinção do mandato de conselheiro, o Executivo Municipal homologará a Resolução do Presidente do CME, publicando o ato oficial na imprensa do Município.

§ 6º O mandato de Conselheiro não pode ser revogado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, ou extinto por outra forma além do previsto nas letras de "a" até "f" do caput deste artigo.

Art.13 O Presidente do CME/Ivaté, ao ser comunicado por escrito da ausência de conselheiro à reunião, fará imediatamente a convocação do respectivo suplente para que os trabalhos não sofram interrupção durante o período da ausência do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

titular, vedada a convocação do suplente pelo próprio conselheiro titular.

§ 1º O conselheiro que tenha de ausentar-se, ou que se encontre impossibilitado de comparecer às reuniões, deve comunicar por escrito ao Presidente o seu impedimento com a devida antecedência, para efeito de justificação e de convocação do respectivo suplente.

§ 2º O conselheiro suplente somente será convocado pelo CME para as sessões da ausência do titular no período completo de uma reunião, ou excepcionalmente, para os casos em que houver necessidade de sua presença.

Art.14 As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer funções ou cargos públicos municipais de que seja titular o conselheiro.

TÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 15 São competências dos conselheiros:

- I – discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;
- II – participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;
- III – propor questões de ordem;
- IV – determinar, como relator, as providências adequadas à instrução de cada processo e solicitar as diligências que julgar necessárias;
- V – solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- VI – fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- VII- assinar às atas, os pareceres, as deliberações, as freqüências a reuniões e demais atos de que tenha participado;
- VIII – propor convocação de reunião extraordinária;
- IX – propor emenda ou reforma do Regimento;
- X – candidatar-se e submeter-se à eleição para a presidência ou vice-presidência do Conselho.
- XI – exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

TÍTULO VII - DA ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 16 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, em votação direta e secreta, ou ainda, por aclamação, por maioria simples dos conselheiros titulares e suplentes presentes, para um mandato de um ano, permitida a reeleição consecutiva por mais um período.

§ 1º Todos os conselheiros poderão concorrer à presidência ou à vice-presidência do CME, isoladamente ou em chapa.

§ 2º Caso o Presidente ou o Vice-Presidente concorram à reeleição dos cargos, os mesmos deverão pedir afastamento de seu cargo de Presidente ou de Vice-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

Presidente, pelo menos 15 (quinze) dias antes das eleições, em comunicado oficial dirigido ao Plenário do CME.

§ 3º No caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo conselheiro mais idoso como Presidente em exercício, até o final das eleições, fazendo o encaminhamento dos nomes para homologação e expedição do ato de nomeação pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Terminadas as eleições, o Presidente e o Vice-Presidente reassumirão imediatamente suas funções, ficando no cargo da presidência até o Prefeito Municipal homologar e nomear os eleitos.

§ 5º Nos impedimentos, faltas ou na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 6º Nos impedimentos, faltas ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, ou ainda, na interrupção do mandato do Presidente e do Vice-Presidente, o CME/Ivaté será presidido pelo conselheiro mais idoso.

§ 7º Em caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, serão convocadas novas eleições, no prazo de 30 (trinta) dias, para completar o mandato iniciado do cargo vago de Presidente ou de Vice-Presidente, no prazo previsto.

TÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 17 Para o desempenho de suas atividades, o CME funcionará em Conselho Pleno.

TÍTULO IX - DO CONSELHO PLENO

Art. 18 O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples dos integrantes.

Parágrafo único – O quorum será apurado no início da sessão, pela assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

Art. 19 O Conselho Pleno reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente durante a segunda semana útil a cada dois meses, em turnos alternados, conforme for estabelecido ou por decisão do Plenário.

§ 2º No mês de janeiro, considerado de recesso, não se realizará reunião ordinária.

Art. 20 O CME reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

Parágrafo único – Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 21 Nas sessões plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de conselheiros.

Parágrafo único A critério da Presidência, quando prejudicado o quorum, mesmo que seja momentâneo, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

TÍTULO X - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CME

Art. 22 A presidência do CME, exercida pelo Presidente, eleito entre os conselheiros, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do órgão colegiado e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 23 Cabe ao Presidente do CME:

- I – deliberar sobre questões administrativas do Conselho;
- II – representar o CME em solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro conselheiro;
- III – representar o CME diante dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- IV – presidir as reuniões do Conselho e resolver questões de ordem;
- V – distribuir os trabalhos, constituir comissões permanentes ou especiais e designar seus membros;
- VI – comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, conforme o caso, as deliberações e pareceres do CME, para as providências cabíveis;
- VII – submeter ao Secretário Municipal de Educação as deliberações e resoluções que dependem de sua homologação;
- VIII – assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CME;
- IX – preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do CME;
- X – despachar o expediente do CME, dando publicidade aos atos e decisões cuja divulgação seja necessária;
- XI – manter correspondência em nome do CME;
- XII – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, outras reuniões, seminários e demais encontros promovidos pelo Conselho;
- XIII – exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e o voto de qualidade, em caso de empate;
- XIV – baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
- XV – aprovar a pauta das reuniões e propor a ordem do dia das sessões plenárias;
- XVI – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.

Art. 24 Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente, sempre que por ele for convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

III – prestar colaboração e assistência ao CME, respeitada a competência de cada órgão.

TÍTULO XI - DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 25 A Assessoria Jurídica será exercida por profissional devidamente habilitado e inscrito na OAB e tem as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Presidente e os demais setores do CME em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres, minutas, contratos, acordos, convênios ou ajustes, examinar atos normativos e recursos interpostos.

II – Selecionar e organizar a legislação e a jurisprudência relativas à educação;

III – Exercer o controle, o acompanhamento, a aplicação e a uniformização da interpretação das leis, decretos e atos normativos de interesse do CME.

IV – Atuar em processos administrativos ou judiciais de interesse do CME.

V – Representar o Presidente do CME junto aos tribunais e tomar outras providências jurídicas que forem necessárias ou solicitadas.

VI – Exercer outras atividades correlatas atribuídas pelo Presidente do CME.

TÍTULO XII - DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 26 Considera-se “reunião” o período de tempo compreendido por uma convocação ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único As reuniões podem ser “ordinárias”, quando programadas em calendário, e “extraordinárias”, quando não são expressamente previstas em calendário.

Art. 27 Considera-se “sessão” o tempo de trabalho que ocorre durante a jornada de tempo de uma reunião.

§ 1º As sessões que se realizam durante a reunião ordinária ou extraordinária, podem ser Plenárias, de Câmara ou de Comissão.

§ 2º Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de “normais ou públicas”, “especiais solenes” e “secretas”.

§ 3º As sessões plenárias normais serão sempre públicas, podendo os presentes assisti-las, sem, porém, manifestar-se.

§ 4º O CME abrirá espaço para manifestação pública direta do cidadão ou de segmentos representativos, sob forma de tribuna livre, em uma das sessões plenárias ordinárias de cada bimestre, antes do Expediente e da Ordem do Dia.

Art. 28 As “reuniões” ordinárias do CME, com “sessões” ordinárias, realizar-se-ão bimestralmente, conforme calendário aprovado no final do ano anterior, nas datas, dias da semana, horários e local determinado em edital de convocação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

§ 1º Resolução do Presidente, em decorrência da aprovação em sessão plenária do CME/Ivaté, estabelecerá as datas, os dias da semana e os horários das reuniões e sessões.

§ 2º Não haverá reuniões ordinárias e sessões ordinárias no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 31 de janeiro, considerado de recesso do CME.

§ 3º As reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente do CME/Ivaté, do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Educação, ou por iniciativa da maioria dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo caso de extrema urgência.

§ 4º Nas reuniões com sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

§ 5º Durante o período das reuniões ordinárias do CME, o Presidente do CME poderá convocar verbalmente os conselheiros, ou por decisão do Plenário, durante o período das sessões, para sessões extraordinárias do Plenário, dentro dos dias das reuniões, se houver necessidade ou matéria para tal, não precisando de espaço de tempo maior, considerando que os Conselheiros já foram convocados para a reunião.

§ 6º A duração máxima das sessões ordinárias e extraordinárias será de duas horas.

§ 7º A sessão plenária poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

§ 8º A sessão plenária poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal de conselheiros, ou para cumprimentar e despedir visitas que acompanharam a sessão ou o ato, ou ainda, quando ocorrer tumulto ou algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 29 As sessões especiais solenes destinam-se a comemorações ou homenagens, e são convocadas pela presidência, ou requeridas por conselheiro, e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo único As sessões solenes independem de quorum e podem ser instaladas com a presença de qualquer número de conselheiros, desde que respeitada a data e o horário de sua convocação.

Art. 30 As sessões secretas serão realizadas a portas fechadas, com a presença de dois terços dos conselheiros e permitida apenas a presença deles, tratarão de questões de foro íntimo do colegiado.

§ 1º Após a abertura da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria deve continuar ser tratada secretamente, ou se passa a ser pública.

§ 2º A ata da sessão secreta será lavrada por um conselheiro, designado pelo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

Presidente, como secretário ad hoc, lida, discutida e aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datada e rubricada pelos conselheiros presentes, ou ainda, encaminhada para a autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º Ao término da sessão secreta, o Plenário decidirá se a matéria tratada deva ser divulgada, no todo, em parte ou nada.

§ 4º No registro das atas das sessões ordinárias plenárias do CME e no livro de registro das frequências, sem detalhamento será mencionada a realização da sessão secreta, com os nomes dos conselheiros que dela participaram.

TÍTULO XIII - DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES DO CME

Art. 31 As sessões do CME serão presididas pelo Presidente que:

- I – dirigirá os trabalhos;
- II – concederá a palavra aos conselheiros;
- III – intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;
- IV – velará pela ordem no recinto;
- V – resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único Na ausência ou nos impedimentos do Presidente, presidirá os trabalhos o Vice-Presidente, e na ausência ou no impedimento dos dois, a presidência será do conselheiro mais idoso.

TÍTULO XIV - DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32 Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único Caso não haja número de conselheiros presentes para início da reunião, o Presidente aguardará por até mais 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura da ata declaratória que será assinada pelos conselheiros presentes e encerrará os trabalhos da sessão.

Art. 33 Durante as sessões, só poderão usar da palavra os conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 34 Ao fazer uso da palavra, o conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Parágrafo único É concedido o tempo de três minutos por vez, ao conselheiro para uso da palavra, descontado o tempo da leitura e da apresentação, quando se tratar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

de Relatório, de Parecer ou de Deliberação.

Art. 35 É facultado ao conselheiro relator conceder ou não os a partes que lhe forem solicitados.

§ 1º O aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos do artigo anterior deste Regimento.

§ 2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

Art. 36 Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão ou os trabalhos puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes.

§ 1º Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§ 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

§ 3º Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer conselheiro, sem apartes.

§ 4º As decisões sobre questões de ordem e reclamações, não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 37 As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia.

Parágrafo único As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 38 Das sessões serão lavradas atas pelo Secretário, que deverão ser assinadas por ele, pelo Presidente e pelos Conselheiros que delas tiverem participado na votação.

§ 1º Para manter maior fidedignidade e para facilitar os trabalhos de elaboração das atas, poderá o CME usar de meios eletrônicos e gravar as sessões, para posterior degravação e transcrição nas atas, devendo as fitas ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a aprovação da respectiva ata, ou o tempo que o Plenário definir para determinadas sessões.

§ 2º Para facilitar os registros e o expediente, o Secretário Geral fará a leitura da ata e o Plenário a discutirá e a aprovará sempre no início da abertura da sessão plenária seguinte.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

TÍTULO XV - DO EXPEDIENTE

Art. 39 O expediente terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- I - abertura da sessão;
- II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - leitura do expediente;
- IV - comunicações da Presidência;
- V - comunicações dos Conselheiros;
- VI - apresentação de projetos, indicações, requerimentos, proposições, estudos e demais proposições de membros do CME;

§ 1º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser proposta e encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 2º A ata posta em discussão será votada e aprovada pela manifestação dos conselheiros presentes.

§ 3º - Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes àquela sessão.

Art. 40 Cada conselheiro terá uma pasta, distribuída ao início da sessão plenária, contendo a Ordem do Dia e cópia dos documentos do Expediente e outros, considerados relevantes.

Art. 41 Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo máximo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

TÍTULO XVI - DA ORDEM DO DIA

Art. 42 Antes de cada reunião, será dado ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

§ 1º A Ordem do Dia deverá constar no instrumento de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser ampliada com a inscrição de mais assuntos relevantes, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 3º A Ordem do Dia conterà a matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário.

Art. 43 A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- I - matérias a serem distribuídas e apreciadas pelo CME;
- II - redações finais adiadas e retiradas de pauta;
- III - discussões adiadas e retiradas de pauta da reunião anterior;
- IV - matéria a ser discutida e votada;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

V – palavra livre, a critério da Presidência;

VI – encerramento da reunião.

Art. 44 Em casos de urgência ou de alta relevância, considerados sua procedência e oportunidade, o Presidente poderá propor ao Plenário a alteração da sistemática estabelecida no artigo anterior.

§ 1º A alteração da sistemática prevista no caput deste artigo deverá ser aprovada pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º A concessão de urgência proposta pelo Presidente ou por proposição de um terço dos Conselheiros efetivos levará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da mesma sessão, ou se houver impossibilidade, na sessão imediatamente posterior.

Art. 45 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

I – posse de conselheiro;

II – inversão preferencial;

III – inclusão de matéria relevante;

IV – adiamento;

V – exclusão de matéria.

Art. 46 O requerimento de inversão preferencial será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de aprovação do Plenário.

Art. 47 No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, o Presidente do CME, com aprovação do Plenário, poderá incluí-la na Ordem do Dia da sessão que estiver em curso.

§ 1º Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

Art. 48 O adiamento de discussão ou de votação será requerido verbalmente e aprovado pelo Plenário, não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º O adiamento poderá acarretar somente a inversão da pauta, podendo ainda ser discutida e votada na mesma sessão.

§ 2º O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

§ 4º Não será admitido o pedido de adiamento de matéria submetida ao regime de urgência, ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

TÍTULO XVII - DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

Art. 49 Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 50 Para cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria, o interessado e o relator, se for o caso, e em seguida, a apresentação, a discussão e a votação.

§ 1º Para a discussão e a votação será exigida a presença da maioria simples dos Conselheiros efetivos ou em exercício.

§ 2º Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 51 O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consangüíneos até 2º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 1º O conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quorum.

§ 2º Caso o conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do CME, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

TÍTULO XVIII - DA DISCUSSÃO

Art. 52 - Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único Se o Presidente também for o relator ou desejar discutir qualquer proposição, passará a direção dos trabalhos ao seu substituto e só a reassumirá após a deliberação final da matéria da qual é relator ou da que se propôs a discutir.

Art. 53 Os conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:

- I - opinar sobre a matéria em discussão;
- II - propor emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;
- III - formular apartes, se autorizados;
- IV - levantar questão de ordem;
- V - encaminhar votação.

§ 1º Nenhum conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 2º No caso de aparte, o apartado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

§ 3º Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem.

§ 4º As emendas apresentadas podem ser:

- I - supressivas, quando objetivam a retirada parcial da proposição;
- II - substitutivas, quando visam transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;
- III - aditivas, quando acrescentam disposição nova;
- IV - modificativas, quando alterarem a proposição, sem prejuízo de sua essência.

§ 5º Qualquer emenda deverá ter a manifestação do relator, sobre a sua aceitação ou não.

Art. 54 Para os debates serão concedidos os seguintes prazos:

- I - dez minutos para o relator;
- II - três minutos a cada um dos demais conselheiros;
- III - um minuto para cada aparte.

Parágrafo único Os prazos fixados neste artigo poderão ser ampliados pelo Presidente.

Art. 55 Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão, especificamente referentes ao assunto em discussão.

Art. 56 Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

TÍTULO XIX - DA VOTAÇÃO

Art. 57 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente a metade mais um dos conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Parágrafo único Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do CME/Ivaté as matérias que versarem sobre:

- I - alteração deste Regimento;
- II - eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;
- III - proposta de exoneração ou extinção de mandato de conselheiro;
- IV - aprovação ou alteração do Plano Municipal de Educação.

Art. 58 Considera-se "favorável" o voto concordante com as conclusões do relator, ou "contrário", quando diverge destas conclusões.

§ 1º O voto "favorável," ou o voto "contrário", também pode ser "voto em separado", devendo o conselheiro neste caso redigir o teor de seu voto e entregá-lo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

à mesa diretora até o final da sessão, ou ainda pode ser com "declaração de voto", quando o conselheiro apenas manifesta oralmente suas razões.

§ 2º O "voto em separado" deverá ser datado e assinado pelo conselheiro e será anexado ao documento aprovado pela maioria do Plenário.

Art. 59 Nenhum conselheiro presente à sessão poderá se escusar de votar, ressalvado apenas o disposto no art. 51 deste Regimento.

Art. 60 O processo de votação será:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Parágrafo único O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início, exceto o caso previsto no art. 51 deste Regimento.

Art. 61 O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinado pelo Presidente ou a requerimento de conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros "a favor permaneçam como estão," e que "os discordantes levantem a mão".

§ 2º Em seguida à votação, o Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo Secretário Geral.

§ 3º Se o Presidente ou algum conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

Art. 62 Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

Art. 63 É permitido ao conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 64 A "declaração" de voto não poderá ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e o "voto em separado" deverá ser encaminhado à mesa, para efeito de registro e anexação ao texto aprovado pela maioria.

Art. 65 A votação por escrutínio secreto será adotada apenas nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação do Presidente, ou a requerimento de conselheiro, neste caso aprovado pelo Plenário.

Art. 66 O Presidente ou seu substituto terá o direito ao voto ordinário de conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

Art. 67 Será computado como voto favorável, o voto "com restrições" ou o "voto pelas conclusões".

Art. 68 Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 69 Na votação terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

Art. 70 Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início ou durante a votação.

Art. 71 A votação das emendas seguirá esta ordem:

- I – emendas supressivas;
- II – emendas substitutivas;
- III – emendas aditivas;
- IV – emendas de redação.

Parágrafo único Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta pelo Plenário.

Art. 72 A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir a redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação na sessão subsequente.

§ 1º Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 73 No caso de não ser aprovado o parecer, proposta ou deliberação do relator, o Presidente designará um conselheiro ou comissão de conselheiros, ou remeterá a matéria à Câmara correspondente, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

TÍTULO XX - DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 74 Antes do encerramento da discussão de qualquer processo, em Plenário ou em Câmara ou Comissão, será concedida "vistas" ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar sua redação e seu voto na sessão imediatamente seguinte, ao início da Ordem do Dia da sessão.

§ 1º Havendo pedido de "vistas", o Presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega do processo ao requerente, ficando adiado o julgamento para a sessão seguinte, ao início da Ordem do Dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

§ 2º Do mesmo processo, cada conselheiro somente poderá pedir "vistas" uma única vez, e seu pedido é intransferível para seu suplente ou para outro conselheiro.

§ 3º O voto do conselheiro que pediu "vistas" deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto.

§ 4º Apresentado o relatório e o voto divergente, o Presidente o submeterá ao Plenário juntamente com o relatório e o voto do relator original, vedado novo pedido de "vistas", salvo por força de fato novo e relevante, aceito por aprovação do Plenário.

§ 5º Não sendo apresentado o relato do pedido de "vistas" na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do conselheiro solicitante, este perderá o direito ao pedido de "vistas", ressalvada a dilação de prazo aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros presentes à sessão.

§ 6º Para a reunião extraordinária, a convocação atenderá às necessidades do assunto que a motivou.

TÍTULO XXI - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 75 As Deliberações são a expressão da autonomia do Sistema Municipal de Ensino, são determinações de caráter normativo ou decisório, aprovadas pelo CME/Ivaté, a partir de estudos, discussões e de embasamento legal, e que devem ser observados e seguidos, para instrução de processos e na condução do funcionamento das escolas e dos órgãos municipais de educação, e refletem a filosofia do Sistema Municipal de Ensino de Ivaté.

§ 1º As Deliberações são fundamentadas por um Parecer e são apresentadas sob forma de regulamento, expressas por artigos e parágrafos e suas subdivisões, são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente do CME, pelo Relator e pelos Conselheiros presentes à sessão, registrando-se a conclusão de seus votos, entrarão em vigor após sua publicação ou nos prazos por elas previstos.

§ 2º As Deliberações que dependem de homologação do titular da SEDUC/Ivaté devem ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do protocolo de recebimento, e publicadas, na íntegra ou por emenda, no órgão da imprensa oficial do Município de Ivaté.

§ 3º No caso das restrições na homologação, postas pelo Secretário Municipal de Educação, dentro do prazo legal, o processo retorna para a Deliberação do Conselho Pleno, que determinará os encaminhamentos internos.

§ 4º Na hipótese da falta de manifestação ou da não homologação de Deliberação por parte do Secretário Municipal de Educação dentro do prazo, o Presidente do CME deverá emitir Resolução de homologação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

§ 5º Para a homologação, nas condições e nos termos do parágrafo anterior, o Presidente do CME/Ivaté deverá arrolar as razões e os fundamentos legais, e aponta a inscrição ou carimbo na Deliberação com os dizeres: homologada automaticamente, por decurso de, remetendo-a para a publicação na imprensa, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 6º Cópia de cada Deliberação será encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, e para cada conselheiro titular e suplente.

§ 7º A SEDUC/Ivaté fará cópias e remeterá exemplar de cada Deliberação, a todos os órgãos, entidades e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 8º O Presidente do CME/Ivaté, no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação de cada Deliberação, fará comunicação do documento à comunidade, através dos meios de comunicação.

TÍTULO XXII - DOS PARECERES

Art. 76 Os Pareceres são opiniões fundamentadas na legislação sobre determinados assuntos de competência do CME, expressando a opinião conclusiva.

§ 1º Os Pareceres são os atos escritos, apreciados, aprovados e emitidos pelo CME/Ivaté.

§ 2º Todos os Pareceres deverão ser aprovados pelo Plenário do CME.

§ 3º Os Pareceres deverão conter:

- I – uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;
- II – a fundamentação de fato e de direito, ou o mérito;
- III – o voto do relator.

§ 4º Se vencido o voto do relator, no Conselho Pleno, cabe ao autor da proposição do voto vencedor redigir o Parecer aprovado para ser encaminhado ao Conselho Pleno.

§ 5º Os Pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, devem conter o número de seu Protocolo, são datados e assinados pelo Relator, e depois de aprovado pelo Conselho Pleno, devem também ser assinados novamente pelo relator, pelos conselheiros presentes à sessão Plenária e pelo Presidente do CME.

TÍTULO XXIII - DAS RESOLUÇÕES E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 77 As Resoluções do CME são atos de caráter administrativo, decorrentes de decisões aprovadas pelo Plenário.

§ 1º As Resoluções são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Secretário e pelo Presidente do CME.

§ 2º As Resoluções, conforme sua natureza serão tornadas públicas no recinto do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

CME, ou ainda, divulgadas para a comunidade, se a matéria for de interesse do SEDUC/Ivaté.

Art. 78 As Portarias são atos de caráter administrativo do Presidente do CME, contendo instruções acerca da aplicação das normas regimentais ou de caráter geral, de execução de serviços, nomeações, promoções, demissões, instauração de comissões, de punições ou de qualquer outra determinação de sua competência.

Parágrafo único As Portarias são numeradas por ordem cronológica renovada anualmente, datadas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, e serão publicadas no espaço próprio do CME.

Art. 79 Por decisão do Plenário, o CME poderá estabelecer outros atos administrativos e outras formas de divulgação.

TÍTULO XXIV - DOS RECURSOS

Art. 80 As decisões do CME poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação da decisão.

Parágrafo único O prazo de que trata este artigo, será contado a partir da data da publicação da decisão, quando se tratar de matéria sujeita a publicação, ou a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão, quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

Art. 81 Recebido pelo Protocolo, o pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado para a apreciação preliminar de conselheiro diverso daquele que foi o relator inicial do processo.

§ 1º O relator da reconsideração de que trata o caput deste artigo, terá prazo até a primeira sessão da próxima reunião plenária para emitir o seu pronunciamento por escrito, para apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

§ 2º Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria.

§ 3º Os recursos só poderão ser interpostos diretamente ao CME pelos órgãos, entidades e instituições integrantes do SEDUC/Ivaté, ou ainda pelos citados ou envolvidos em processo relatado, devendo os demais casos serem encaminhados através de sua respectiva entidade citada ou da qual faz parte.

Art. 82 Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§ 1º - A proposta de que trata este artigo, somente será apreciada se a sua tramitação for aprovada por metade mais um dos conselheiros titulares.

§ 2º - Se aprovada a tramitação de que trata o parágrafo anterior, o conselheiro interessado deverá apresentar Parecer ao CME/Ivaté e Normas, consubstanciando a alteração por ele proposta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

Art. 83 O Presidente do CME poderá indeferir, de imediato, o pedido de reconsideração que:

- I – tiver dado entrada fora do prazo estipulado no artigo anterior deste Regimento;
- II – estiver sendo formulado pela segunda vez;
- III – for apresentado em termos vulgares ou ofensivos à ética, às pessoas, entidades ou instituições;

TÍTULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 Para todos os efeitos, a data de início de mandato de conselheiro é o dia da publicação do ato de nomeação do seu nome para o respectivo mandato.

Art. 85 O CME/Ivaté estimulará a criação de entidades representativas dos profissionais da educação pública, de todos os níveis e modalidades de ensino atuantes no município de Ivaté, e a sua participação nos diversos eventos promovidos pelo Sistema Municipal de Ensino e nas demais manifestações educacionais e culturais.

Art. 86 O CME/Ivaté, no prazo de dois anos, a partir da aprovação de seu Regimento, definirá a forma, e fará a publicação periódica de seus principais atos para conhecimento e uso de todos os órgãos, entidades e instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Ivaté.

Parágrafo único O CME/Ivaté poderá criar uma página eletrônica e dispor nela as principais informações sobre seus atos e sobre a Educação do Município de Ivaté.

Art. 87 Estando presente o Secretário Municipal de Educação em reunião Plenária do CME, este assumirá a Presidência de honra e dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos.

Art. 88 Aos conselheiros do CME é assegurado livre acesso às escolas ou aos locais onde se desenvolvem atividades de ensino e de educação, direta ou indiretamente vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino ou à administração municipal.

Art. 89 Enquanto o CME não tiver maior volume de trabalho, as funções de assessoramento técnico e de apoio administrativo podem ser acumuladas pelas mesmas pessoas, entre os servidores municipais, postos à disposição do colegiado pela SEDUC/Ivaté.

Art. 90 A Assessoria Jurídica do CME pode ser a mesma que atende à SEDUC/Ivaté, posta à disposição, ou com horários de expediente definidos para o atendimento ao colegiado.

Art. 91 O CME/Ivaté adotará, para sua identificação, em seu papel de expediente, seus impressos e em suas publicações, o brasão do Município de Ivaté, com as inscrições: "Município de Ivaté, Estado do Paraná, Conselho Municipal de Educação – CME/Ivaté."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com

Art. 92 As omissões neste Regimento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão dirimidas pelo Plenário do CME e constituirão precedentes que deverão ser observados, e integrarão futura alteração regimental.

Art. 93 O presente Regimento poderá ser alterado ou modificado todas as vezes que a legislação educacional ou civil for alterada, ou ainda por subscrição e aprovação por maioria absoluta dos conselheiros titulares.

Art. 93 Este Regimento entra em vigor após a publicação de sua aprovação pelo Prefeito Municipal de Ivaté.

Ivaté, 16 de fevereiro de 2012.

1. Andreia Passaglia Novais - CPF 006.117.399-17
2. Antonio Marcos Gonzaga dos Santos - CPF 839.520.555-49
3. Bernardo Francisco de Souza - CPF 392.774.029-20
4. Deusdete Adriana da Silva - CPF 852.946.759-00
5. Fabiana Honorato Gollo - CPF 030.126.129-63
6. Francisca Filleti - CPF 484.803.639-91
7. Ilza Maria da Silva - CPF 852.947.489-91
8. Jucelene da Silva Ferreira Ribeiro - CPF 884.000.429-72
9. Katiane Anselmo de Souza Pegoraro - CPF 124.887.689-95
10. Letícia de Souza Pestana - CPF 043.455.799-45
11. Lucilene Garute dos Santos - CPF 016.605.059-84
12. Luiza Chizuko Haraguchi Zippe - CPF 897.091.529-04
13. Maria Cristina Pedroso - CPF 325.610.082-15
14. Marli Gabriel - CPF 039.017.659-13
15. Mauro Afonso CPF 571.055.709-97
16. Rilda Andreuci de Souza - CPF 710.698.019-68
17. Rinaldo Andreucci de Souza - CPF 763.673.809-06
18. Rosemeyre Pizani Castelini - CPF 782.664.409-72
19. Selma Cristina de Souza - CPF 036.974.849-23
20. Silvana dos Santos Fonseca Barbosa - CPF 020.744.469-26
21. Sonia Maria Gomes Lima Fabri - CPF 798.069.619-00
22. Vanda Henrique Sanchez CPF 844.661.119-87

(Conselheiros, titulares e suplentes, do CME/IVATÉ que discutiram, votaram e aprovaram por unanimidade este Regimento.)

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: pmivate_adm@hotmail.com
